

LEI MUNICIPAL N° 1.549/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de riacho das almas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Riacho das Almas autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste lei, considera-se:

I - Consignatário: servidor público destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput;

V - Consignante: Poder Executivo Municipal ao qual compete proceder aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

VI - Margem consignável: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;

VII - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado por força de lei ou de decisão judicial;

VIII - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado mediante sua autorização, prévia e formal, e anuência da Administração.

§ 1º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

II - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III - indenização à Fazenda Pública Estadual em decorrência de ressarcimento ao erário;

IV - pensão alimentícia e outros decorrentes de decisão judicial; e

V - outros descontos compulsórios instituídos por lei, decisão judicial ou decisão administrativa.

§ 2º São consideradas consignações facultativas:

I - Contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

II - Contribuição em favor de cooperativas;

III - Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV - Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

V - Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos por instituição financeira e administradoras de cartão de crédito.

Art. 2º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Riacho das Almas será de **45% (quarenta e cinco por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§1º O percentual fixado neste dispositivo poderá sofrer alteração por meio de Decreto, caso haja alteração das bases fixadas em nível nacional.

§ 2º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a **70% (setenta por cento)** de sua remuneração mensal bruta.

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas nesta lei, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos nesta Lei.

§ 2º O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Lei.

§ 3º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 15 de dezembro de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Assinado de forma digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Dados: 2025.12.15 11:19:03 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO